



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO N.º 05/2024

Termo de **CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais e a **CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**,

F _____, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.190.194/0001-05, com sede na Rua Antônio Ribeiro Couto, 103, Centro, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ODILON JOSÉ PERRONI PINTO**,

_____, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio autorizado pela Lei Municipal 2.616/2024, tem por objeto auxiliar na aquisição de mobiliário, sendo oferecido pela instituição contrapartida nos termos do plano de trabalho apresentado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

PELA CONVENENTE:

- aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução dos projetos especificados no Plano de Trabalho;
- proceder à publicação do estrato do convênio no site e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- assegurar o repasse dos recursos financeiros necessários a execução das atividades previstas na cláusula primeira, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- acompanhar e fiscalizar a aplicação do objeto do presente ajuste, através de um técnico a ser designado pela Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

- e) examinar e encaminhar à Secretaria, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- f) autorizar, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prazo, para aplicação e prestação de contas;
- g) receber e analisar tecnicamente e financeiramente as prestações de contas apresentadas pela entidade referente aos recursos recebidos;
- h) exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na documentação apresentada, ou na sua entrega, em caso de omissão;

PELA CONVENIADA:

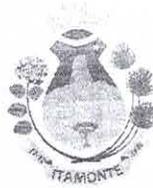
- a) aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE exclusivamente no objeto do convênio;
- b) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, por ventura decorrentes da execução do presente ajuste e em havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- d) prestar contas ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aplicação dos recursos;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f) restituir o Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da constatação, o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - quando da inexecução do objeto do convênio;
 - quando não apresentada no prazo exigido e dentro das normas vigentes e prestação de contas;
 - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no termo de convênio;
 - quando não forem cumpridas as normas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos para execução deste convênio correrão a conta da dotação orçamentária nº: ficha 502 02.08.03 | 10.302.0025.2057 | 1500 | 102.0003 | 3.3.90.39.00 – no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE DOS RECURSOS

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35)33631020 - E-mail: prefeitura@itamonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 3 parcelas mensais e consecutivas, nos meses de junho, agosto, setembro, de 2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, a serem liberados através de empenho à CONVENIADA, que se responsabilizará por sua movimentação, obedecendo ao cronograma do Plano de Trabalho aprovado pelo Município, devendo os saques ser somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro. Conta corrente: 553-0, Ag: 3350, Operação 003, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- com pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término.
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- na realização de despesas com publicidade, salmo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, com tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
- despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de a CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35)33631020 - E-mail: prefeitura@itamonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONVENIADA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade designada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Itamonte e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

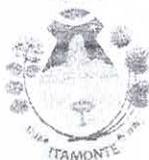
- Relatório do cumprimento do Objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;
- Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- Relatório de execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- Demais documentos exigidos pelo Controle Interno

CLÁUSULA NONA DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO
CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONVENENTE:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pela inobservância das condições aqui estipuladas, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

A publicação deste convênio será feita pela Município de Itamonte na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

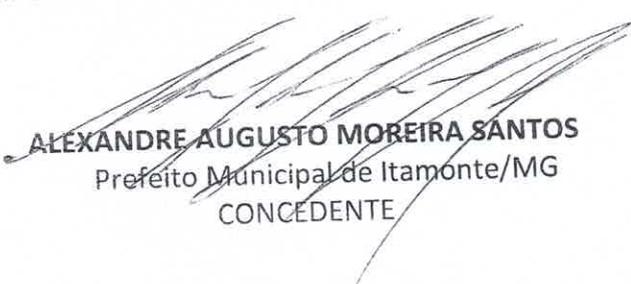
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecida a comissão gestora do presente Convênio, através da qual todas as contratações e despesas de execução deverão, obrigatoriamente, serem autorizadas e posteriormente aprovadas por esta.

A comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo CONVENIADO e 3 (três) pelo CONVENENTE, mediante publicação de Portaria.

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte-MG, 28 de junho de 2024.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Itamonte/MG
CONCEDENTE


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Presidente
CONVENENTE

Testemunhas:
Nome: Garmir Christine S. Ramos
CPF: _____
Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Luiza M. C. de Mercúis
CPF: _____
Assinatura: [Handwritten Signature]